



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

EDITAL

Aos 11 de maio de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.020

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS -TO, inscrita no **CNPJ** sob o nº **04.559.509/0001-20**, sediada na Rua Soares Pinheiro, S/N, Centro, nesta cidade, de Bom Jesus do Tocantins – TO, representado pela sua presidente Sra. **SELENE MARIA BEZERRA SAMPAIO**, que por meio do Decreto nº 001/2020, nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio, a qual torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR VALOR GLOBAL**, a fim de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial no fechamento de balancetes mensais, do período de maio a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas 2020.**

A abertura da sessão será às **10h horas do dia 25 de maio de 2.020**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, localizada na Rua Soares Pinheiro, S/N - Centro, nesta cidade, de Bom Jesus do Tocantins – TO, quando serão recebidos os envelopes contendo a documentação para o credenciamento, documentação para habilitação e proposta comercial, relativos à licitação, e, caso não haja expediente nesta data, será transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, 12.527/2011, Decreto 3.555/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

I - OBJETO

I - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial no fechamento de balancetes mensais, do período de maio a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas 2020**, para atendimento a demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, conforme descrição, e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
- 2.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência ou insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

III - DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 - Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 01 (um) envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO e 2 (dois) envelopes devidamente numerados e fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitada no item 5 deste edital, e no envelope nº. 2 a documentação para



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins -TO

Envelope nº. 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Pregão Presencial nº.001/2020

Razão Social, CNPJ e endereço:

Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins -TO

Envelope nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

Pregão Presencial nº.002/2020

Razão Social, CNPJ e endereço:

3.2 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” deverão ser devidamente fechados e serem entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

3.3 – A **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins –TO**, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira, no local, data e horário definidos neste edital.

IV – CREDENCIAMENTO

4 - A licitante proponente deverá se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira, através de seu representante legal, apresentando a seguinte documentação:

4.1 - No caso de pessoa jurídica:

4.1.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

4.1.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

4.1.3 - OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa a ser credenciada não seja sócio (a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do Anexo III) com firma reconhecida, em qualquer caso, com poderes especiais para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente; devendo ser apresentada ainda a seguinte documentação além da procuração:

4.1.3.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

4.1.3.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do procurador.

4.1.4 – Deverá ainda ser apresentada uma declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do Anexo V.

4.1.5 – Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VII.

4.1.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados do Anexo VIII.

4.1.7 - Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

4.2 - No caso de pessoa física:

4.2.1 – Deverá ainda ser apresentada uma declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do Anexo V.

4.2.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados do Anexo VIII.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

4.2.3 - Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.4 - OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa a ser credenciada não seja o licitante, o credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do Anexo III) com firma reconhecida, em qualquer caso, com poderes especiais para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente; devendo ser apresentada ainda a cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal.

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital, devendo ainda:

5.2 – Ser apresentada de forma clara, com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

5.3 – Constar preço dos itens cotados, conforme modelo constante no Anexo II;

5.4 – Conter razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

5.5 – Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.6 – Constar prazo de início dos serviços, que deverá ser imediato após emissão da ordem de início.

5.7 – Conter Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus.

VI – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

O Envelope nº. 2 deverá conter os seguintes documentos em cópias autenticadas ou os originais:

6.1 - No caso de pessoa jurídica: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV; 6

b) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.2 - No caso de pessoa física:



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da licitante; em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 7.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

- 7.3 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço por item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 7.4 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.
- 7.5 - Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 7.6 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.9 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 7.10 - Para efeitos da Lei Complementar 123/06, será observado o disposto no Capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”.
- 7.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

- 7.12 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.13 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.14 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 7.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 7.16 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

VIII – DOS RECURSOS

- 8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.2 A Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;
- 8.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

licitantes desde de logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso;
- 8.5 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 8.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

IX - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

X - DO CONTRATO

- 10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato, conforme minuta do Anexo VI e da proposta.
- 10.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 10.3 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

XI – PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento somente será efetuado a prestação dos serviços em parcelas mensais, mediante documentação necessária à transferência do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 11.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: **Dotação Orçamentária: 01.001.031.2001 – Elemento de Despesa: 33.90.35/39.00**

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela pregoeira, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 12.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 12.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública de Bom Jesus do Tocantins - TO;
- 12.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 2 anos.
- 12.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 12.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 12.8 – recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
- 12.9 – entrega dos serviços em desacordo com as especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 12.10 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a critério da administração pública e sua legislação .



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

12.11 - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIII - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

13.2 - Retardarem a execução do pregão;

13.3 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1 - O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação (ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na(s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote, de acordo com o disposto no subitem 14.1.1, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 14.1.1, alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

porventura se enquadrem na situação definida no subitem 14.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

14.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

14.2.1 – Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 14.2.1, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos para Habilitação apresentados na sessão.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

- 15.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 15.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente para os serviços.
- 15.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 15.8 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, de segunda a sexta feiras, dentro do horário de expediente.

Bom Jesus do Tocantins TO, 11 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO
Maria da Paixão Dias Rodrigues
Pregoeira



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins - TO

Data: 11 de maio de 2020

OBJETO: a **Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial no fechamento de balancetes mensais, do período de maio a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas 2020.**

APLICAÇÃO: Atividades essenciais administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins - TO

LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins - TO, Localizada na Rua Soares Pinheiro, S/N, Centro, nesta cidade de de Bom Jesus do Tocantins - TO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N °001/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Conta bancária:

Endereço:

Telefone/Fax/e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial no fechamento de balancetes mensais, do período de maio a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas 2020.	08	Meses		
02	Prestação de Contas de Ordenador de Despesas 2020.	01			
	TOTAL				

QUANT. UNITÁRIO R\$

VALOR TOTAL R\$

Prazo de Validade da Proposta Mínimo 60 dias Prazo:

Entrega e início dos serviços imediato:

Local dos Serviços: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, localizada na Rua Soares Pinheiro, S/N, Centro, nesta cidade de Bom Jesus do Tocantins – TO.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, transporte e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

Data

Carimbo

Assinatura



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

**ANEXO III –
MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

(nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 001/2020, (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura..



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO IV
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: LIC Nº.001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2020 (Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº. ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.____ e do CPF nº. ____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)
(representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu ..., portador do RG: ..., CPF: ..., representante devidamente documentado da empresa ..., CNPJ .., Endereço .., declaro cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes no item VI do Edital do Procedimento Licitatório n.º 001/2020, Pregão 001/2020, de acordo com a Lei 10.520/02 art. 4 inc. VII. Por ser verdade, firmo a presente.

(local e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº PP001/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
GOIANORTE TO, E A EMPRESA
CARLO JOSÉ DA SILVA...**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o N.º **04.559.509/0001-20**, sediada na Rua Soares Pinheiro, S/N, Centro, Bom Jeus do Tocantins TO, neste instrumento representado pela sua presidente **Sra. SELENE MARIA BEZERRA SAMPAIO, designada Presidente da Câmara**, residente nesta cidade de Bom Jesus do Tocantins TO, e a empresa _____ **CNPJ** _____, com sede na

_____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento dos serviços conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial 001/2020**, e com a propostaº ao mesmo pregão, procedimento licitatório nº **PREGÃO PRESENCIAL n 001/2020**, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO a Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial no fechamento de balancetes mensais, do período de maio a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas 2020, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

§ 1º - Os serviços deverão ser efetuados de imediato após convocatória e após assinatura do contrato este terá vigência até dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO O preço total do presente contrato é de (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS. Obriga-se a entregar os serviços citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento, deverá ser efetuada na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

TOCANTINS TO, ou em endereço previamente especificado, conforme exigido e discriminado pela Presidente da Câmara;

II - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e neste instrumento.

III – A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins - TO, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação dos documentos fiscais. § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA. § 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês. § 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira. § 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n º: **01.001.031.2001**, e elemento de despesa **33.90.35/39.00**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

a) entregar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer toda a sua documentação fiscal;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço adjudicado, inclusive seguros desde a no local indicado pela contratante;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão; c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

21 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Capitólio;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 2 anos.

2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

2.1 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

2.2 - entrega de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a critério da administração pública.

4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

SUBCLAUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES § 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade. § 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas. § 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do recebimento do item será realizada no momento da entrega, sendo realizada por uma comissão constituída.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
e art.ºO presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1 65 de Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei. Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA importará, em alteração contratual. II - subcontratar total ou parcialmente o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO Fica eleito o foro de da Comarca de Bom Jesus do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Bom Jesus do Tocantins, TO, ___ de _____ de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
05.559.509/0001-20
CONTRATANTE:

_____,
CNPJ Nº _____,
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº. __ e do CPF nº. __, DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. (local e data) (representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO
Administração 2019/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº.001/2020

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (local e data) (representante legal)